



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 690

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos

CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 690

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 046/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a estrutura, a organização, as competências, os símbolos heráldicos e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, do Município de Balbinos/SP, e dá outras providências.

ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de fortalecer a participação social, a governança democrática e o controle social das políticas públicas para as mulheres;

Considerando a obrigação do Estado de promover a igualdade de gênero, combater todas as formas de violência e assegurar a plena cidadania das mulheres;

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais, como a CEDAW, a Convenção de Belém do Pará, a Plataforma de Beijing, a Agenda 2030 e o ODS 5 - Igualdade de Gênero;

Considerando a necessidade de instituir estrutura organizacional robusta, técnica, integrada e fiscalizadora para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a estrutura organizacional, heráldica, funcional e administrativa do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM**, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, fiscalizador e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem subordinação hierárquica.

Art. 2º. O CMDM tem por finalidade:

I - formular, propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas para promoção dos direitos das mulheres;

II - assegurar participação social na gestão pública;

III - propor ações para prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher;

IV - monitorar indicadores e avaliar políticas intersetoriais;

V - garantir a equidade de gênero e o fortalecimento da cidadania feminina.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. O CMDM é composto pelas seguintes

instâncias:

I - Mesa Diretora;

II - Plenário;

III - Câmara Técnica de Direitos da Mulher;

IV - Grupo de Trabalho Permanente - GTP;

V - Assessoria de Imprensa e Comunicação

Institucional;

VI - Controladoria Interna e Integridade;

VII - Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO

Art. 4º. O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMDM.

Compete ao Plenário:

I - aprovar resoluções, notas técnicas, pareceres e recomendações;

II - definir o Plano Anual de Ação;

III - eleger a Mesa Diretora;

IV - deliberar sobre situações emergenciais;

V - apreciar relatórios, denúncias, processos e apurações;

VI - propor alterações no Regimento Interno;

VII - requisitar informações e documentos à administração pública.

CAPÍTULO IV - DA MESA DIRETORA

Art. 5º. A Mesa Diretora é composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeira Secretária;

IV - Segunda Secretária.

Art. 6º - Competências da Mesa Diretora

I - representar oficialmente o CMDM;

II - presidir reuniões e conduzir atos deliberativos;

III - supervisionar todas as instâncias do Conselho;

IV - garantir o cumprimento do Regimento Interno;

V - instaurar Grupos de Trabalho e Comissões

Especiais;

VI - assinar resoluções e documentos oficiais;

VII - adotar medidas emergenciais em situações de risco ou violação de direitos.

CAPÍTULO V - DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 7º. A Câmara Técnica é órgão técnico-consultivo.

Compete ao Coordenador da Câmara Técnica:

I - emitir pareceres técnicos;

II - analisar dados, indicadores e pesquisas;

III - propor fluxos, protocolos e metodologias;

IV - avaliar projetos de lei que impactem os direitos das mulheres;

V - apoiar a Mesa Diretora com subsídios científicos.

CAPÍTULO VI - DO GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE

Art. 8º. O GTP é instância operacional de estudos, ações e articulações intersetoriais.

Compete ao Coordenador do GTP:

I - elaborar relatórios, notas e recomendações;

II - coordenar ações de prevenção à violência;

III - organizar campanhas municipais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 690

Página 3 de 8

IV – promover debates, oficinas e escutas públicas.

CAPÍTULO VII - DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

Art. 9º. A Assessoria de Imprensa é responsável pela comunicação institucional.

Compete-lhe:

- I – gerir redes, campanhas e materiais oficiais;
- II – divulgar ações, resoluções e relatórios;
- III – assegurar transparência ativa;
- IV – registrar a memória institucional.

CAPÍTULO VIII - DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 10º. A Controladoria responde pela integridade e governança interna.

Compete-lhe:

- I – fiscalizar cumprimento do Regimento Interno;
- II – acompanhar presenças, votações e prazos;
- III – emitir relatórios de integridade;
- IV – prevenir conflitos de interesse.

CAPÍTULO IX - DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 11º

Compete à Assessoria Jurídica:

- I – emitir pareceres jurídicos;
- II – analisar atos normativos;
- III – orientar a Mesa Diretora;
- IV – proteger juridicamente o CMDM.

Parágrafo Único -Da Composição Numérica

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por **26 (vinte e seis) mulheres**, distribuídas da seguinte forma:

- I – 04 membros da Mesa Diretora;
- II – 04 da Câmara Técnica;
- III – 05 do Grupo de Trabalho Permanente;
- IV – 01 da Assessoria de Comunicação;
- V – 01 da Controladoria Interna;
- VI – 01 da Assessoria Jurídica;
- VII – 04 representantes de órgãos governamentais;
- VIII – 06 representantes da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO X - DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º - Reuniões

Reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando convocadas.

Art. 13º - Mandato

Mandato da Mesa Diretora de 2 anos, com 1 recondução.

CAPÍTULO XI - ÉTICA, SIGILO, IMPEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES

Art. 14º - Princípios Éticos

Legalidade, moralidade, ética pública, integridade, imparcialidade, dignidade da pessoa humana e equidade de gênero.

Art. 15º - Sigilo

Os membros do CMDM deverão manter **sigilo absoluto** sobre informações sensíveis, estratégicas, pessoais ou institucionais tratadas nas reuniões, documentos, fluxos internos ou em qualquer atividade do Conselho.

§1º Consideram-se informações sigilosas aquelas

relacionadas a:

- I – dados pessoais de mulheres atendidas pelas políticas públicas;
- II – situações de violência doméstica, sexual, psicológica ou patrimonial;
- III – documentos internos, pareceres, investigações e relatórios preliminares;
- IV – decisões ainda não deliberadas pelo Plenário;
- V – debates internos cuja divulgação possa comprometer direitos, segurança ou reputação de terceiros.

§2º A violação do sigilo acarretará:

- I – suspensão do membro por 90 dias;
- II – comunicação à Secretaria Municipal competente;
- III – responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da lei.

Art. 16º - Impedimentos

Estará impedido de atuar, opinar, relatar ou votar o membro que:

- I – tenha interesse direto ou indireto no tema;
- II – seja parte interessada ou mantenha relação pessoal ou profissional com as pessoas envolvidas;
- III – atue como representante legal, procurador ou defensor de qualquer interessado;
- IV – esteja em situação que comprometa sua imparcialidade.

§1º O membro impedido deverá declarar espontaneamente seu impedimento antes da discussão do tema.

§2º A omissão acarretará responsabilidade disciplinar.

§3º Caberá à Controladoria Interna acompanhar o cumprimento deste artigo.

Art. 17º - Das Responsabilidades Institucionais

Constituem responsabilidades dos membros do CMDM:

- I – comparecer às reuniões com assiduidade e pontualidade;
- II – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- III – zelar pelo patrimônio moral, institucional e simbólico do Conselho;
- IV – manter conduta ética compatível com a função pública exercida;
- V – evitar atos de discriminação, violência política de gênero, assédio moral ou sexual;
- VI – resguardar a imparcialidade e atuar conforme o interesse público;
- VII – preservar o bom funcionamento, a governança e a integridade do CMDM.

Art. 18º - Das Vedações

É expressamente vedado aos membros:

- I – utilizar o Conselho para promoção pessoal, política ou eleitoral;
- II – divulgar, sem autorização, documentos, áudios, atas, informações ou decisões parciais;
- III – gravar reuniões sem consentimento da Mesa Diretora;
- IV – praticar atos de assédio moral, sexual, intimidação, coerção ou hostilidade;
- V – conduzir debates de forma ofensiva, desrespeitosa ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 690

Página 4 de 8

discriminatória;

VI - manipular informações, votos ou pautas para favorecer terceiros.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo sujeitará o membro a afastamento imediato, mediante deliberação do Plenário, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 19º - Sanções

O descumprimento do presente Decreto poderá acarretar:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão temporária;
- III - desligamento do Conselho;
- IV - comunicação à autoridade administrativa competente;
- V - responsabilização civil e penal, quando houver violação de direitos.

Art. 21º- Da Integridade Institucional

A Controladoria Interna deverá elaborar, anualmente, Relatório de Integridade do CMDM, contendo:

- I - monitoramento das condutas éticas;
- II - registro de eventuais violações;
- III - recomendações de aprimoramento;
- IV - plano de integridade e prevenção de riscos.

CAPÍTULO XIII - DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL, AUDITORIA CIDADÃ E TRANSPARÊNCIA

Art. 22º - Da Participação Social

O CMDM deve garantir mecanismos permanentes de participação social ampla, democrática e inclusiva, com vistas à promoção dos direitos das mulheres no Município.

Compete ao Conselho:

- I - promover fóruns, encontros, conferências, plenárias públicas e escutas territoriais;
- II - estimular a participação de mulheres negras, indígenas, jovens, idosas, LGBTQIA+, com deficiência e privadas de liberdade;
- III - garantir acessibilidade comunicacional, física e atitudinal;
- IV - articular-se com escolas, unidades de saúde, serviços socioassistenciais, segurança pública e organizações da sociedade civil.

Art. 23º - Da Transparência

O CMDM deverá observar os princípios da transparência ativa e passiva, garantindo:

- I - publicação de atas, resoluções, notas técnicas e relatórios no portal oficial;
- II - divulgação das pautas com antecedência mínima de 48 horas;
- III - disponibilização de dados públicos em linguagem simples e acessível;
- IV - registro histórico de ações e memória institucional.

§1º A Assessoria de Imprensa exercerá papel técnico na garantia da transparência pública.

§2º Informações sigilosas, pessoais ou sensíveis seguirão as normas da LGPD.

Art. 24º - Da Auditoria Cidadã

O CMDM poderá instituir mecanismos de auditoria

cidadã e controle social, tais como:

- I - consultas públicas;
- II - painéis de indicadores;
- III - relatórios periódicos de avaliação de políticas públicas;
- IV - parcerias com universidades, conselhos profissionais, institutos de pesquisa e coletivos femininos.

CAPÍTULO XIV - DA PROTEÇÃO ÀS MULHERES CONTRA A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

Art. 25º - Da Garantia de Ambiente Seguro

O Conselho deverá assegurar ambiente institucional livre de violência política de gênero, garantindo respeito, proteção e igualdade de condições a todas as conselheiras.

§1º São formas de violência política de gênero, nos termos da Lei nº 14.192/2021:

- I - menosprezar, impedir, restringir ou dificultar o pleno exercício das funções;
- II - assédio, constrangimento, humilhação, intimidação ou ridicularização;
- III - deslegitimação por motivo de gênero, maternidade, orientação sexual, raça, aparência ou condição social;
- IV - divulgação de ataques, mentiras, xingamentos ou violência simbólica;
- V - obstrução de falas, votos, propostas ou participação em reuniões.

Art. 26º - Do Procedimento em Caso de Violência Política

Constatada situação de violência política de gênero, caberá ao Conselho:

- I - registrar o ocorrido em ata;
- II - assegurar acolhimento imediato à conselheira;
- III - instaurar procedimento de apuração pela Controladoria Interna;
- IV - comunicar a Secretaria Municipal competente;
- V - recomendar medidas administrativas, civis ou penais cabíveis;
- VI - proteger a integridade e a imagem da conselheira afetada.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá solicitar apoio jurídico, psicológico e institucional às conselheiras em situação de violência política.

Art. 27º - Da Responsabilização

A prática de violência política de gênero poderá acarretar ao agressor:

- I - advertência formal;
- II - suspensão temporária de sua participação;
- III - exclusão definitiva do Conselho;
- IV - comunicação às autoridades competentes para responsabilização penal.

CAPÍTULO XV - DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA MESA DIRETORA

Art. 28º - Responsabilidades da Mesa Diretora

Além das atribuições previstas em artigos anteriores, compete à Mesa Diretora:

- I - zelar pela integridade, ética e governança do CMDM;
- II - garantir o cumprimento das deliberações do Plenário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 690

Página 5 de 8

- III – assegurar a execução do Plano Anual do Conselho;
- IV – acompanhar indicadores e metas do CMDM;
- V – adotar providências em situações de risco, ameaça, violência ou violação de direitos;
- VI – supervisionar a atuação da Controladoria Interna, Assessoria Jurídica, Câmara Técnica e GTP;
- VII – garantir escuta ativa e acolhedora às conselheiras e à comunidade;
- VIII – promover formação continuada para os membros.

Art. 29º - Da Prestação de Contas

A Mesa Diretora elaborará Relatório Anual contendo:

- I – cumprimento das metas e deliberações;
- II – indicadores sociais e institucionais;
- III – número de atendimentos, demandas, pareceres e recomendações;
- IV – atividades de participação social;
- V – análise de riscos, integridade e governança.

O relatório deverá ser publicado no portal oficial do Município.

CAPÍTULO XVI - DA ÉTICA E DO DEVER DE CONDUTA

Art. 30º - Do Código de Ética

O CMDM aprovará Código de Ética próprio contendo:

- I – padrões de conduta esperados;
- II – regras para prevenção de conflitos de interesse;
- III – diretrizes de convivência, respeito e sororidade;
- IV – normas para comunicação institucional e redes sociais;
- V – medidas disciplinares e rituais de apuração.

Art. 31º - Normas de Postura Institucional

Os membros do CMDM devem:

- I – utilizar comunicação respeitosa, acolhedora e não violenta;
- II – evitar disseminação de rumores, fofocas, ataques ou insinuações;
- III – preservar a imagem pública do Conselho;
- IV – seguir protocolos institucionais na divulgação de informações;
- V – evitar exposição de casos, nomes ou situações em redes sociais.

CAPÍTULO XVII - DOS SÍMBOLOS HERÁLDICOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 32 - Da Coroa

A coroa inserida no brasão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Balbinos/SP tem como finalidade representar, de forma oficial e permanente, os princípios estruturantes da política municipal para os direitos das mulheres.

§1º A coroa simboliza a dignidade, a autonomia e a soberania da mulher, expressando o reconhecimento institucional de seu valor, de sua participação social e de sua condição de sujeito pleno de direitos.

§2º A coroa representa, ainda, a liderança e o protagonismo feminino, refletindo o compromisso do Conselho em assegurar a presença das mulheres nos espaços de decisão, na formulação de políticas públicas e na fiscalização de direitos.

§3º No âmbito da heráldica, a coroa configura-se como elemento de proteção e autoridade legítima, traduzindo a missão do Conselho de garantir a defesa, a promoção e a efetivação dos direitos das mulheres em Balbinos/SP.

§4º A utilização da coroa no brasão reafirma o compromisso deste Conselho com a equidade de gênero, a prevenção de todas as formas de violência e a promoção de políticas públicas integradas, com vistas ao fortalecimento da cidadania e do bem-estar de todas as mulheres do município.

§5º O símbolo descrito neste artigo integra oficialmente a identidade visual e institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sendo de uso obrigatório em documentos, materiais gráficos e atos oficiais, conforme regulamentação específica.

Art. 33 - Dos Leões Preto e Dourado

Os leões que integram o brasão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Balbinos/SP representam, de forma simbólica e permanente, os princípios estruturantes da política municipal voltada às mulheres.

§1º O leão na cor preta simboliza a força, a resistência e a capacidade de superação das mulheres que enfrentam desigualdades, violências e desafios históricos, expressando a luta contra todas as formas de opressão e silenciamento.

§2º O leão na cor dourada representa o protagonismo, a dignidade e a ascensão das mulheres aos espaços de liderança, traduzindo o reconhecimento de sua autoridade, sabedoria e papel central na formulação, fiscalização e execução de políticas públicas.

§3º A utilização conjunta das duas figuras expressa a integralidade da trajetória feminina, unindo luta e conquista, proteção e liderança, reafirmando o compromisso do Conselho com a igualdade de gênero, a promoção dos direitos das mulheres e a prevenção de todas as formas de violência.

§4º Os símbolos descritos neste artigo integram oficialmente a identidade visual e heráldica do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sendo de uso obrigatório em seus documentos, materiais institucionais e atos oficiais.

Art. 34 - Do Escudo

O escudo que compõe o brasão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Balbinos/SP representa, de forma oficial, a proteção institucional, a defesa permanente dos direitos das mulheres e a estrutura jurídica que sustenta a atuação do Conselho.

§1º O escudo simboliza a segurança, a firmeza e a estabilidade das políticas públicas voltadas às mulheres, assegurando que suas ações sejam conduzidas com responsabilidade, continuidade e respaldo legal.

§2º O escudo expressa, ainda, o papel do Conselho como instância protetiva e fiscalizadora, responsável por prevenir violações, promover a equidade de gênero e monitorar a efetivação dos direitos garantidos em lei.

§3º Em conformidade com a tradição heráldica, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 690

Página 6 de 8

escudo configura-se como elemento central de defesa, significando a missão do Conselho de fortalecer a cidadania feminina, amparar mulheres em situação de vulnerabilidade e garantir sua representação nas políticas municipais.

§4º O símbolo previsto neste artigo integra a identidade visual e heráldica do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sendo de uso obrigatório em seus documentos, materiais e atos institucionais.

Art. 35 - Das Duas Faces Femininas

A figura central composta por duas faces, sendo uma em tonalidade feminina e outra em dourado, representa os princípios fundamentais que orientam a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Balbino/SP.

§1º A face em cor feminina simboliza a identidade, a sensibilidade, a diversidade e a força das mulheres em suas múltiplas vivências, expressando a pluralidade e a representatividade feminina no município.

§2º A face em cor dourada representa a dignidade, o valor, a sabedoria e a ascensão das mulheres aos espaços de liderança e participação social, traduzindo o reconhecimento de sua autoridade e protagonismo nas políticas públicas.

§3º A união das duas faces expressa a integralidade da existência feminina, incorporando passado, presente e futuro, e reafirmando o compromisso do Conselho com a proteção, promoção e efetivação dos direitos das mulheres.

§4º O símbolo previsto neste artigo integra oficialmente a identidade visual e heráldica do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, devendo ser utilizado em documentos, atos e materiais institucionais, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º. Os símbolos previstos integram a identidade visual oficial.

Art. 37º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 38º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

Portarias

PORTARIA Nº 362/25 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação das conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM do Município de Balbino/SP.

ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito do Município

de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear as seguintes mulheres para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, para o biênio 2025-2027:

I - Mesa Diretora (4):

Rosimeire Narece - Presidente

Maria Aparecida Luizão Serrano - Vice-Presidente

Ana Lúcia Cabelo Garcia de Campos - 1ª Secretária

Elaine Cristina Versannio - 2ª Secretária

II - Câmara Técnica (4):

Zilda Aparecida de Oliveira Amadeu - Coordenadora

Roberta Zacari- Membro Técnica

Talita Torchetti Garbelini Nagano - Membro Técnica

Michele da Silva

III - Grupo de Trabalho Permanente - GTP (5):

Gislaine Cristina dos Santos - Coordenadora

Patricia Aparecida Teixeira de Paula Pugas - Integrante

Roberta Poletti Scalize Rigotto - Integrante

Patricia Refundini

Cilmara Basilio

IV - Assessoria de Comunicação (1):

Elenice Aparecida Green Moreti - Assessora

V - Controladoria Interna (1):

Marlene Bueno da Silva - Controladora Interna

VI - Assessoria Jurídica (1):

Fernanda Landi Andrade da Cruz - Assessora Jurídica

VII - Representantes do Governo (4):

Vanessa Regina Bazilio - Saúde

Grasiela Garbelini Zago - Assistência Social

Erica Cristina Tomieiro - Educação

Aline Radum Scarpari de Souza - Administração / Segurança Pública

VIII - Representantes da Sociedade Civil (6):

19. Silvia Aparecida Gomes da Rocha- Movimento de Mulheres

Vilma Lino de Souza - Mulheres Negras

Maria Lúcia dos Santos - Mulheres com Deficiência

Vanessa Aparecida Martins Luizão - Juventude Feminina

Carolina Maria Moraes Silva- Educação / Universidade

Neuza Martins - Entidade Social / ONG

Art. 2º. As conselheiras tomarão posse perante a Mesa Diretora, conforme Resolução específica.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 690

Página 7 de 8

SERRANO

Assistente de Gabinete

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

Município de Balbinos/SP

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Natureza

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, doravante denominado Conselho, é órgão colegiado, permanente, deliberativo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem subordinação hierárquica, instituído para formular, propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas destinadas às mulheres.

Art. 2º - Finalidades

Compete ao CMDM:

- I - promover a igualdade de gênero;
- II - zelar pelos direitos das mulheres;
- III - acompanhar políticas públicas intersetoriais;
- IV - fiscalizar ações governamentais;
- V - propor medidas de prevenção à violência;
- VI - fortalecer a participação social;
- VII - atuar de forma integrada com órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 3º - Princípios

O Conselho reger-se-á pelos princípios:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - equidade de gênero;
- III - democracia participativa;
- IV - transparência;
- V - sororidade e solidariedade;
- VI - ética, integridade e proteção à vida.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - Número de Membros

O CMDM será composto por **20 (vinte) mulheres**, conforme Decreto que regulamenta sua estrutura.

Art. 5º - Representações

- I - Mesa Diretora (4);
- II - Câmara Técnica (4);
- III - Grupo de Trabalho Permanente - GTP (5);
- IV - Assessoria de Comunicação (1);
- V - Controladoria Interna (1);
- VI - Assessoria Jurídica (1);
- VII - Representantes Governamentais (4);
- VIII - Representantes da Sociedade Civil (6).

Art. 6º - Mandato

As conselheiras terão mandato de **2 anos**, permitida uma recondução.

Art. 7º - Perda do Mandato

Perderá o mandato quem:

- I - faltar a 3 reuniões consecutivas sem justificativa;
- II - violar sigilo institucional;
- III - praticar assédio moral, sexual ou violência política;
- IV - agir com conflito de interesses;
- V - utilizar o CMDM para promoção pessoal ou eleitoral.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 8º - Competências

O Plenário é instância máxima do CMDM e compete-lhe:

- I - aprovar resoluções e recomendações;
- II - deliberar sobre pareceres;
- III - apreciar denúncias ou violações;
- IV - definir prioridades e metas;
- V - aprovar o Plano Anual;
- VI - eleger a Mesa Diretora;
- VII - exigir informações do poder público.

CAPÍTULO IV - DA MESA DIRETORA

Art. 9º - Composição

Presidente, Vice-Presidente, 1ª Secretária e 2ª Secretária.

Art. 10 - Competências

À Mesa Diretora compete:

- I - coordenar reuniões;
- II - representar o CMDM;
- III - assinar resoluções;
- IV - supervisionar Câmara Técnica, GTP e demais setores;
- V - adotar medidas emergenciais;
- VI - garantir cumprimento do Regimento;
- VII - acompanhar execução das políticas para mulheres.

CAPÍTULO V - DAS UNIDADES DE APOIO

Art. 11 - Câmara Técnica

Órgão técnico-consultivo, responsável por notas técnicas, pareceres, estudos, indicadores e análises.

Art. 12 - GTP

Instância executiva responsável por campanhas, articulações, ações comunitárias e escutas públicas.

Art. 13 - Assessoria de Comunicação

Responsável por:

- I - comunicação oficial;
- II - redes sociais;
- III - campanhas educativas;
- IV - divulgação de decisões e relatórios.

Art. 14 - Controladoria Interna

Responsável por:

- I - integridade e conformidade;
- II - registro de presença e votações;
- III - plano de integridade;
- IV - prevenção de conflitos.

Art. 15 - Assessoria Jurídica

Responsável por:

- I - análise de resoluções;
- II - pareceres jurídicos;
- III - segurança normativa;
- IV - orientações à Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 690

Página 8 de 8

Art. 16 - Reuniões

- I - Reuniões ordinárias: mensais.
- II - Reuniões extraordinárias: convocação da Presidente ou 1/3 do Plenário.

Art. 17 - Quórum

- I - Instalação: 50% + 1 das conselheiras.
- II - Deliberação: maioria simples.

Art. 18 - Votações

- As votações serão:
 - I - abertas, por maioria simples;
- II - secretas, quando se tratar de eleição de Mesa Diretora.

Art. 19 - Pauta

A pauta deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 horas.

CAPÍTULO VII - DO SIGILO, DA ÉTICA E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 20 - Sigilo

É dever de todas as conselheiras preservar sigilo sobre:

- I - casos de violência;
- II - dados pessoais;
- III - documentos internos;
- IV - deliberações preliminares;
- V - informações sensíveis.

Violação implica suspensão e possível desligamento.

Art. 21 - Ética

- As conselheiras devem atuar com:
 - I - respeito;
- II - linguagem não violenta;
- III - empatia;
- IV - postura institucional.

Art. 22 - Impedimentos

- A conselheira fica impedida de votar quando:
 - I - houver interesse próprio;
- II - pessoa próxima estiver envolvida;
- III - atuar como parte interessada.

CAPÍTULO VIII - DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

Art. 23 - Ambiente Seguro

- É vedada:
 - I - intimidação;
- II - constrangimento;
- III - ridicularização;
- IV - interrupção deliberada de fala;
- V - difamação nas redes sociais;
- VI - manipulação da imagem da conselheira.

Art. 24 - Procedimento

- Ao identificar violência política será:
 - I - registrada em ata;
- II - encaminhada à Controladoria;
- III - garantido acolhimento;
- IV - tomada medida disciplinar.

CAPÍTULO IX - DOS SÍMBOLOS HERÁLDICOS

Art. 25 - Símbolos

- Integram a identidade do CMDM:
 - I - Coroa (dignidade e soberania feminina);

- II - Leões Preto e Dourado (força, proteção, liderança);
- III - Escudo (proteção e defesa institucional);
- IV - Duas Faces Femininas (diversidade e protagonismo).
(textos completos dos significados incorporados por remissão ao Decreto)

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Regulamentação Complementar

A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares.

Art. 27 - Casos Omissos

Serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 28 - Vigência

Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

.....